



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05 /02

Dispõe sobre providências preliminares a serem observadas pelo Delegado de Registro de Imóveis nas escrituras públicas advindas de outros Estados membros da Federação.

O Desembargador ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Provimento nº 04/97, que dispõe sobre providências preliminares a serem observadas pelo Tabelião de Notas na lavratura de escritura por procuração;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelos Registradores de Imóveis em verificar a eficácia das escrituras públicas oriundas de outros Estados membros da Federação;

CONSIDERANDO o parecer firmado nos autos CGJ nº 145/2002,

RESOLVE:

1 – O registro de escritura pública proveniente de outro Estado membro da Federação deverá ser precedido de confirmação de eficácia do instrumento por intermédio de meio idôneo;

2 – Considera-se meio idôneo para os fins que se refere o item anterior, o fac-símile, correio eletrônico, telex, carta com 'A.R.', fonograma, telegrama e ofício;

3 – Comprovada a procedência e eficácia da escritura pública, o Registrador deve fazer constar do corpo do registro a realização da providência.

SICO / 142



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

4 – Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 17 de maio de 2002.


ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DJE N° 10.956, de 28/05/2002

SICO / 144*